



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica estabelecido a Concessão de Benefício Eventual, nas modalidades de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral em consonância com o disposto no art. 23 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.640, de 25 de outubro de 2018 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### **CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO E SEUS OBJETIVOS**

**ART. 2º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**ART. 3º.** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### **CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS**

**ART. 4º.** O Benefício Eventual concedido em decorrência de nascimento de membro da família, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

prestação eventual, não contributiva da Política de Assistência Social, e visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial do nascimento, devendo garantir:

- I. Atenções necessárias ao nascituro;
- II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

**ART. 5º.** O Benefício de Auxílio Natalidade ocorrerá através de concessão de Kit Enxoval.

**ART. 6º.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. À genitora que comprove residir no município;
- II. Ao responsável legal do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. À genitora atendida em Serviço de Acolhimento Institucional do município, vinculado ao SUAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O requerimento do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade deve ser realizado, numa unidade pública de CRAS, na qual a família esteja referenciada, no período de dois meses que antecede a data prevista para o nascimento até noventa dias após.

**ART. 7º.** A concessão do Benefício Eventual de Auxílio Natalidade será realizado para famílias com renda per capita não superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), incluindo os Benefícios de Transferência de Renda auferidos pela família, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

**ART. 8º.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**ART. 9º.** O acesso ao Benefício Eventual de Auxílio Funeral será para famílias cuja renda per capita seja inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo (referência do salário mínimo nacional).





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 10.** O Benefício Eventual de Auxílio Funeral deverá contemplar:

- I. Urna mortuária sextavada com verniz, alça dura fixa, sem visor;
- II. Enfeite floral para urna, com flores naturais, salvo em caso de impedimentos ocasionados por fenômenos climáticos e escassez da oferta das mesmas;
- III. Paramentação completa para velório, de acordo com a religião do falecido;
- IV. Velas, de acordo com a religião do falecido;
- V. Livro de presença;
- VI. Véu;
- VII. Cadeiras de plástico para área externa do Velório Municipal de Birigui;
- VIII. Placa com o nome do falecido, data e horário do sepultamento, afixada no Velório Municipal de Birigui;
- IX. Carro fúnebre para o cortejo do sepultamento;
- X. Translado, nos casos em que o morador da cidade de Birigui, internado em hospital de cidades circunvizinhas, venha a falecer, ou ainda quando o corpo estiver no Instituto Médico Legal – IML, de acordo com o contrato estabelecido com as funerárias; e
- XI. 30 (trinta) pães com manteiga, 500g de pó de café, uma caixa de chá tipo Mate, açúcar o suficiente para o preparo das referidas bebidas ao menos duas vezes durante o velório, 200 (duzentos) copos descartáveis.

§ 1º. A família solicitante assinará declaração na funerária, que a renda per capita está dentro dos critérios estabelecidos para acesso a esse benefício e será informada que, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS fará no prazo de 30 dias, avaliação da concessão, que pode ser deferida ou indeferida.

§ 2º. No caso de indeferimento, os custos do sepultamento serão de responsabilidade da família.

§ 3º. A visita para deferimentos só acontecerá quando tratar-se de família ainda não acompanhada pela Política de Assistência Social.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. A família que possuir Plano Funerário não terá direito a cobertura desta modalidade de auxílio.

**ART. 11.** No caso de natimorto, deverão ser garantidos, todos os itens constantes no artigo 10, podendo ser com velório ou sem velório, a depender da solicitação da família.

**ART. 12.** No caso de pessoa em Situação de Rua, sem referência familiar, deverão ser concedidos os itens I, II, IX e X.

**ART. 13.** No caso do falecido possuir sobrepeso a urna funerária deverá possuir a estrutura reforçada, para não constranger a família e/ou inviabilizar o velório.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**ART. 14.** Ao Município compete:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
- II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais; e
- IV. Avaliação técnica por parte do Assistente Social ou Psicólogo quanto às condições para o recebimento do benefício.

**ART. 15.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para normatização, conforme disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

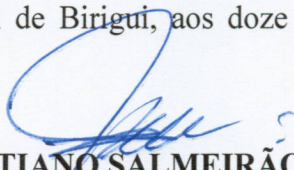
CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 16.** Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

**ART. 17.** As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

**ART. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas